

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022-2024****DATA BASE 1º.11.2023**

Entre as partes, de um lado, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, e de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (representando as bases inorganizadas; e os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP, OSASCO (Carapicuíba, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira, Itapeví, Cotia, Vargem Grande Paulista, Taboão da Serra, Itapeverica da Serra, Embu); GUARULHOS (Arujá, Mairiporã e Santa Izabel); ALUMÍNIO E MAIRINQUE; ARAÇATUBA (Andradina, Bento de Abreu, Castilho, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lourdes, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Pereira Barreto, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis e Turiúba); ARARAS; ARTUR NOGUEIRA (Cosmópolis, Engenho Coelho, Conchal), BARRETOS, COLINA, GUAÍRA, COLÔMBIA E JABORANDI; BATATAIS, ALTINÓPOLIS E BRODOWSKI; BOTUCATU (Avaré, São Manoel, Itatinga, Areiópolis e Lençóis Paulista); BRAGANÇA PAULISTA (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhalzinho); CATANDUVA (Ariranha, Novaes, Novo Horizonte, Catinguá, Paraíso, Urupes, Ibina, Irapuã, Sales, Palmãres, Paulista, Taboquã, São João de Itaguacu, Itápolis, Ibitinga, Pindorama, Santa Adélia); CERQUILHO (Tietê, Capivari, Rafard, Elias Fausto e Mombuca); CRUZEIRO; EMBU-GUAÇU; ESPÍRITO SANTO DO PINHAL (Aguai e Santo Antonio do Jardim); FERNANDÓPOLIS (Estrela D'Oeste, Meridiano, Pedranópolis, Macedônia, Ourueste, Guarani D'Oeste, Jales, Urânia, Santa Fé do Sul, Santa Rita D'Oeste, Dulcinópolis, Palmera D'Oeste, Aparecida D'Oeste, São João das Duas Pontes, São Francisco, Populina, Turmalina, Três Fronteiras, Rubinéia, Santana da Ponte Pensa, Paranapuã, Mira Estrela, Monções, Indaiaporã, Auriflama e Marinópolis); FERRAZ DE VASCONCELOS; FRANCA; GUARIBA E PRADÓPOLIS; ITAPEVA; ITAPIRA (Santo Antonio de Posse e Holambra); JABOTICABAL (Bebedouro, Olímpia, Guariba, Pitangueiras, Monte Azul Paulista e Taquaritinga); JAMBEIRO; JAU (Barra Bonita, Brotas, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Dois Córregos, Dourado, Igaracú do Tietê, Itapuí, Mineiros do Tietê e Torrinha); JUNDIAÍ (Várzea Paulista e Campo Limpo); LINS (Pirajuí, Cafelândia, Promissão, Penápolis, Guarantã, Getulina, Guaicára, Avanhandava, Brejo Alegre, Barbosa, Santópolis do Aguapei e Alto Alegre); LARANJAL PAULISTA; LEME; LORENA, GUARATINGUETÁ E REGIÃO (Aparecida, Potim, Cunha, Canas, Cachoeira Paulista e Piquete); MARÍLIA (Garça, Vera Cruz, Pompéia e Oriente); MIRASSOL (Jaci, Neves Paulista, Tanabi, Bálamo, Monte Aprazível, Floreal, Poloni, União Paulista, Macaúbal, Nipoã, Monções); MOCOCA (Caconde, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa do Viterbo, São José do Rio Pardo, São Simão, Tambaú e Tapiratiba); MOGI GUAÇU (Estiva Gerbi); MOGI MIRIM; ORLÂNDIA; OURINHOS (Chavantes, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Ipaussu, Bernardino de Campos, Pirajú, Assis, Candido Mota, Tarumã, Cruzália, Pedrinhas Paulista, Palmital e Ribeirão do Sul); PEDERNEIRAS (Boracéia, Macatuba e Bariri); PORTO FERREIRA (Descalvado e Pirassununga); PRESIDENTE PRUDENTE; SANTA BÁRBARA D OESTE; SANTO ANDRÉ E MAUÁ; SÃO CAETANO DO SUL; SÃO JOAQUIM DA BARRA; SÃO JOÃO DA BOA VISTA (Município de Vargem Grande do Sul, Águas da Prata, Casa Branca, Itobi, São Sebastião da Gramma e Divinolândia); SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (José Bonifácio, Bady Bassitt, Uchôa, Guapiaçu, Cedral, Potirendaba, Ipiúá, Nova Granada, Onda Verde, Palestina); SERTÃOZINHO E REGIÃO (Sertãozinho, Cajuru, Pontal, Ituverava, Igarapava, Morro Agudo, Sales Oliveira, Dumont, Patrocínio Paulista e São Simão); SUZANO; TATUI (Conchas, Pereira, Cesário Lange e Capela do Alto); TUPÃ (Adamantina, Dracena, Flora Rica, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Luiziânia, Mariapolis, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Piacatu, Queiroz, Quintana, Ríópolis, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau D'alho, Tupã e Tupi Paulista); VOTUPORANGA (Cosmorama, Nhandeara, Cardoso e Valentim Gentil) e BAIXADA SANTISTA (Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaem e Guarujá), resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024, DATA BASE 1/11/2023, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2022/2024**  
**DATA BASE 1/11/2023**

### Cláusula 1ª) DA ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das Empresas Distribuidoras de Produtos Siderúrgicos, estabelecidas nas bases territoriais dos Sindicatos de Trabalhadores ora Convenientes e que integrem a Categoria Profissional por estes últimos representada.

### Cláusula 2ª) DO REAJUSTE SALARIAL

a) Os salários dos empregados das categorias profissionais convenientes, até a parcela de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais), serão reajustados:

- a partir de 1º de janeiro de 2024, com um percentual de 5,50% (cinco e meio por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2023. Para os salários superiores ou igual ao teto de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais), o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ 558,25 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2024.

b) Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

c) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho para acordar ajustes diferenciados de reajuste salarial.

### Cláusula 3ª) ABONOS PECUNIÁRIOS

Os empregados, abrangidos pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito à percepção de dois abonos pecuniários, não integrantes da remuneração do trabalhador para todos os fins legais, pagáveis respectivamente com os seguintes valores e datas:

a) 7,00% (sete por cento) calculado sobre os salários de 31 de outubro de 2023, a ser pago até o dia 30 de novembro de 2023, respeitado o teto salarial de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais);

b) 6,50% (seis e meio por cento) calculado sobre os salários de 31 de outubro de 2023, a ser pago até o dia 20 de dezembro de 2023, respeitado o teto salarial de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais);

Parágrafo Primeiro: Os abonos mencionados no caput desta cláusula são devidos apenas aos empregados com contratos de trabalho vigentes em 31 de outubro de 2023 e devidos nas respectivas datas de seus pagamentos previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01/01/2022 a 31/10/2023.

Parágrafo Terceiro: Os empregados, cujos contratos de Trabalho sejam rescindidos no período de 01/11/2023 até 31/12/2023, terão incorporados o reajuste previsto na alínea "a" da cláusula 2ª, ou conforme o caso, na cláusula 4ª deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho com vigência a partir de 01/11/2023, sem direito ao abono estipulado nesta cláusula. Caso tenha recebido até então a parcela referente ao abono, esta será descontada da quitação final.

Parágrafo Quarto: Haverá pagamento de um abono complementar de 7,00% (sete por cento) sobre o 1/3 constitucional de férias e sobre abono pecuniário se houver, para os empregados que estejam ou venham a sair de férias entre os meses de novembro e dezembro de 2023.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão optar em conceder o aumento salarial integral de 5,50% (cinco e meio por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2023. Para os salários superiores ou igual ao teto de R\$ 10.150,00 (dez mil cento e cinquenta reais), o aumento salarial corresponderá ao acréscimo do valor fixo de R\$ R\$ 558,25 (quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) no mês de novembro de 2023, nesse caso estarão isentas do pagamento do abono pecuniário previsto nessa cláusula.

**Cláusula 4ª) ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

O aumento salarial dos empregados admitidos de 01.11.22 até 31.10.23 obedecerá aos seguintes critérios de acordo com o limite abaixo estabelecido:

- a) ao salário dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário na função;
- b) sobre os salários de admissão (devidamente corrigido pela norma coletiva anterior) dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, a partir de 01/01/2024, os percentuais conforme tabela abaixo:

| Mês de admissão | % sobre o salário de admissão, respeitado o teto salarial |
|-----------------|-----------------------------------------------------------|
| Nov/22          | 5,50%                                                     |
| Dez/22          | 5,04%                                                     |
| Jan/23          | 4,58%                                                     |
| Fev/23          | 4,13%                                                     |
| Mar/23          | 3,67%                                                     |
| Abr/23          | 3,21%                                                     |
| Mai/23          | 2,75%                                                     |
| Jun/23          | 2,29%                                                     |
| Jul/23          | 1,83%                                                     |
| Ago/23          | 1,38%                                                     |
| Set/23          | 0,92%                                                     |
| Out/23          | 0,46%                                                     |

- c) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma serão aplicados, até 30/11/2023 e 20/12/2023, os percentuais ou valores fixos referentes ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

| Mês de admissão | % referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pago até 30/11/2023, respeitado o teto salarial | % referente ao Abono Especial sobre salário de admissão, a ser pago até 20/12/2023, respeitado o teto salarial |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nov/22          | 7,00%                                                                                                          | 6,50%                                                                                                          |
| Dez/22          | 6,42%                                                                                                          | 5,96%                                                                                                          |
| Jan/23          | 5,83%                                                                                                          | 5,42%                                                                                                          |
| Fev/23          | 5,25%                                                                                                          | 4,88%                                                                                                          |
| Mar/23          | 4,67%                                                                                                          | 4,33%                                                                                                          |
| Abr/23          | 4,08%                                                                                                          | 3,79%                                                                                                          |
| Mai/23          | 3,50%                                                                                                          | 3,25%                                                                                                          |
| Jun/23          | 2,92%                                                                                                          | 2,71%                                                                                                          |
| Jul/23          | 2,33%                                                                                                          | 2,17%                                                                                                          |
| Ago/23          | 1,75%                                                                                                          | 1,63%                                                                                                          |
| Set/23          | 1,17%                                                                                                          | 1,08%                                                                                                          |
| Out/23          | 0,58%                                                                                                          | 0,54%                                                                                                          |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01/11/23.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título;

c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base de 01/11/22 serão aplicados os critérios do item "b" anterior;

d) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 2ª e 3ª.

#### Cláusula 5ª) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de janeiro de 2024, um salário normativo obedecendo os critérios abaixo:

a) para cada estabelecimento situado na base territorial supra que contava em 31 de outubro de 2023 com até 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria profissional, o salário normativo será R\$ 1.907,00 (um mil novecentos e sete reais) por mês;

b) para cada estabelecimento que contava em 31 de outubro de 2022 com mais de 350 (trezentos e cinquenta) empregados da categoria profissional, o salário normativo será de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) por mês.

#### CLÁUSULA 6ª) GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 01/11/2023, que for ou vier a se TORNAR portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por laudo pericial do INSS, e desde que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho pelo período máximo e total de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do retorno ao trabalho decorrente de alta médica. Neste período está inclusa a garantia legal de 12 (doze) meses, prevista no artigo 118, da Lei nº 8213/91 e mais 36 (trinta e seis) meses de garantia suplementar aqui acordada.

A) Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos ou não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, quando for o caso.

B) O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser pelas razões citadas no item "A" desta cláusula ou de prática de justa causa.

C) A empresa ou o empregado contemplado com a garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula poderá, reciprocamente, propor a rescisão do contrato de trabalho com o pagamento de indenização correspondente ao período da garantia ou seu tempo faltante, sem prejuízo de qualquer das verbas rescisórias, mediante mútuo acordo, assistido pelo Sindicato Profissional.

D) A fim de evitar a discriminação no mercado de trabalho, dos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, declaradas e classificadas em grau leve e não incapacitantes para o trabalho e, desde que esta condição seja notificada pelo candidato por intermédio de laudo médico, poderão as empresas admiti-los, com isenção de responsabilidade por direitos ou obrigações decorrentes da referida enfermidade ou seu agravamento, inclusive da garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula.

E) Os empregados que adquiriram o direito a garantia de emprego por doença ocupacional ou profissional na vigência de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho anterior a 01/11/2018, por decisão judicial ou administrativa, manterão o direito à garantia de emprego até a aposentadoria.

**Cláusula 7ª) CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL, AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS E PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA.**

O propósito da presente cláusula é o de constituir um pacote facultativo de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos empregados e seus familiares, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento de várias cláusulas sociais do presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, com redução de encargos para as empresas.

Parágrafo Primeiro: Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional, prática de ações sócio-sindicais (garantindo o cumprimento da Cláusula 98ª da convenção ora aditada) e para contratação de seguro de vida (garantindo o cumprimento das Cláusulas 36 e 37 da convenção ora Aditada), as empresas abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, às suas expensas, contribuirão para os sindicatos de empregados signatários ou para a Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, conforme a seguir definido, com a quantia anual única de R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais) por empregado, quantia esta que deverá ser paga da seguinte forma:

- a. R\$140,02 (cento e quarenta reais e dois centavos), até 15/12/2023, em favor da Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo;
- b. R\$96,66 (noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), até 15/02/2024, em favor do sindicato respectivo;
- c. R\$96,66 (noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), até 15/03/2024, em favor do sindicato respectivo;
- d. R\$96,66 (noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), até 15/04/2024, em favor do sindicato respectivo.

Parágrafo Segundo: Os custos para a prestação dos serviços indicados no Parágrafo Primeiro desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali prevista.

Parágrafo Terceiro: O seguro deverá englobar morte natural, morte acidental, invalidez permanente total por acidente, invalidez permanente parcial por acidente e auxílio funeral, garantindo o cumprimento das Cláusulas 36ª (AUXÍLIO FUNERAL) e 37ª (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ) da Convenção Coletiva de Trabalho ora Aditada. Nos casos em que a indenização destas duas cláusulas seja superior à cobertura do presente seguro, as empresas deverão pagar apenas a diferença correspondente. As coberturas serão as seguintes:

- a. Morte Natural: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- b. Morte Acidental: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- c. Invalidez Permanente Total por Acidente: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- d. Invalidez Permanente Parcial por Acidente (Tabela SUSEP): até R\$10.000,00 (dez mil reais)
- e. Auxílio Funeral por morte por qualquer causa: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

Parágrafo Quarto: A contratação da seguradora/corretora será feita diretamente pela Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo, que deverá apresentar aos Sindicatos Patronais a comprovação de tal contratação, se assim restar formalmente solicitado.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada pela Federação dos Metalúrgicos de São Paulo para prestar os serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP.

Parágrafo Sexto: O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os empregados representados pelos sindicatos signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Sétimo: A Federação dos Metalúrgicos do Estado de São Paulo e os Sindicatos Profissionais signatários comprometem-se a fornecer aos Sindicatos Patronais signatários e às empresas ora representadas todas as informações necessárias para o acesso à seguradora/corretora, de modo a garantir a efetividade do presente benefício em caso de sinistros cobertos pelas presentes disposições.

Parágrafo Oitavo: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados pertencentes a categorias profissionais diferenciadas e os que estiverem com os contratos de trabalho suspensos, bem como as empresas abrangidas pelo presente Aditamento à CCT que cumpram, às suas expensas, as disposições das cláusulas 36ª, 37ª e 95ª da convenção ora aditada.

Parágrafo Nono: A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembleias realizadas pelos Sindicatos Profissionais, ficando convencionado que toda e qualquer divergência, necessidade de esclarecimento ou dúvida ou ações, questionamentos ou investigações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com os Sindicatos Profissionais signatários, bem como quaisquer ônus financeiros e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos Profissionais

signatários, beneficiários, juntamente com os empregados, da contribuição mencionada, e que assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, isentando os Sindicatos Patronais signatários, e as respectivas empresas representadas, de quaisquer ônus ou responsabilidades.

Parágrafo Décimo: A contribuição ora prevista não terá natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

#### Cláusula 8ª) CONTRIBUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As eventuais participações dos trabalhadores no custeio das despesas incorridas no processo de negociação coletiva, serão informadas às empresas, com as datas e percentuais do desconto, conforme definido pelas assembleias dos respectivos sindicatos profissionais.

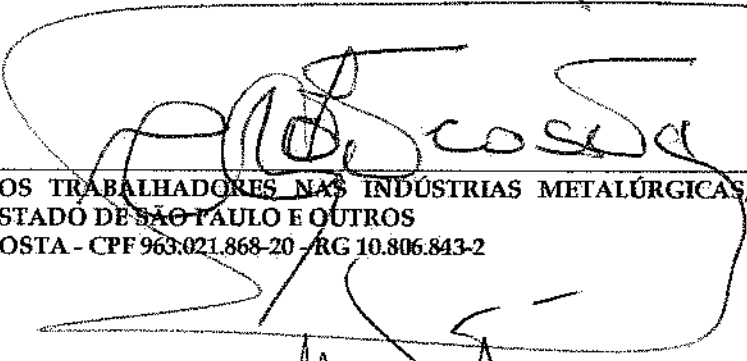
#### Cláusula 9ª) CADASTRO SINDICAL PATRONAL

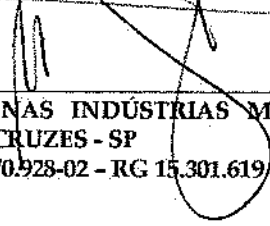
Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do SINDISIDER as empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos deverão manter atualizados seu Cadastro junta a entidade, afim de que possam receber assessoramento sobre a presente Convenção Coletiva ora celebrada.

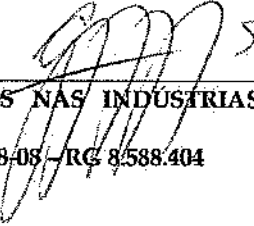
#### Cláusula 10ª) - VIGÊNCIA

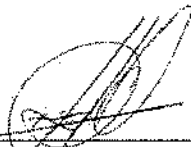
O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2024, ficando ratificada todas as demais cláusulas e condições da convenção ora aditada.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS  
ELISEU SILVA COSTA - CPF 963.021.868-20 - RG 10.806.843-2

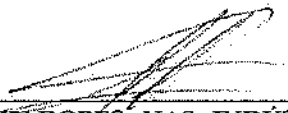
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP  
MIGUEL EDUARDO TORRES - CPF 032.070.928-02 - RG 15.301.619

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO  
GILBERTO ALMAZAN - CPF 036.907.038-08 - RG 8.588.404



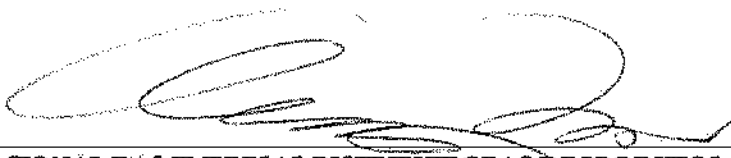
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS

JOSINALDO JOSÉ DE BARROS - CPF 156.504.828-88 - RG 22.475.749-0



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ

ADILSON TORRES DOS SANTOS - CPF 131.362.548-56 - RG 21.612.946



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER

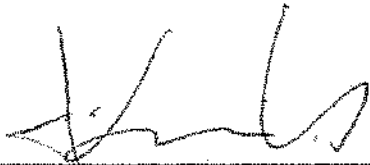
Carlos Jorge Loureiro CPF nº. 037.018.918-34



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 17 NOV 2023



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE ALUMÍNIO E MAIRINQUE

ARNALDO DE JESUS OLIVEIRA  
CPF. 834.431.428-34  
RG. 12.114.309-0



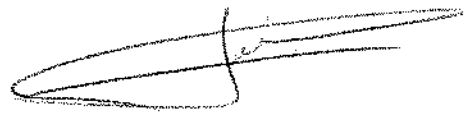
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE ARAÇATUBA

OSMAR GERALDI  
CPF. 311.478.108-00  
RG. 6.133.427



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE ARARAS

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS  
CPF. 664.203.005-25  
RG. 60.026.281



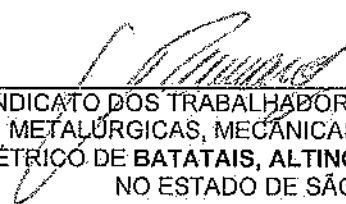
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE ARTUR NOGUEIRA

VITAL GOMES DA SILVA  
CPF. 041.203.598-75  
RG. 15.427.608



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE BARRETOS, COLINA, GUAÍRA,  
COLÔMBIA E JABORANDI

REGINALDO PASSARELLI  
CPF. 056.609.358-85  
RG. 14.238.259-0



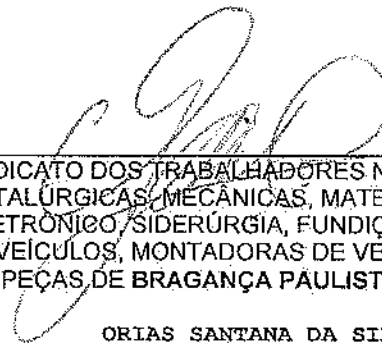
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE BATATAIS, ALTINÓPOLIS, BRODÓSQUI  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANDERSON RODRIGO MACHADO  
CPF. 261.770.768-74  
RG. 28.011.228-2



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE BOTUCATU

LUIZ CLAUDIO GUIMARÃES DA SILVA  
CPF. 265.257.228-88  
RG. 27.705.353-5



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO  
E ELETRÔNICO, SIDERÚRGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO  
DE VEÍCULOS, MONTADORAS DE VEÍCULOS E AUTO  
PEÇAS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO

ORIAS SANTANA DA SILVA  
CPF. 102.128.588-90  
RG. 20.487.035-5

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 17 NOV 2023



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE CATANDUVA

AIRTON JOSÉ GONÇALVES  
CPF. 398.194.428-34  
RG. 7.146.653



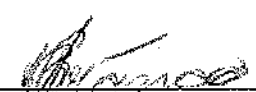
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE CERQUILHO

MAYSA RODRIGUES WROBLESKI  
CPF. 297.995.398-97  
RG. 34.337.624-6



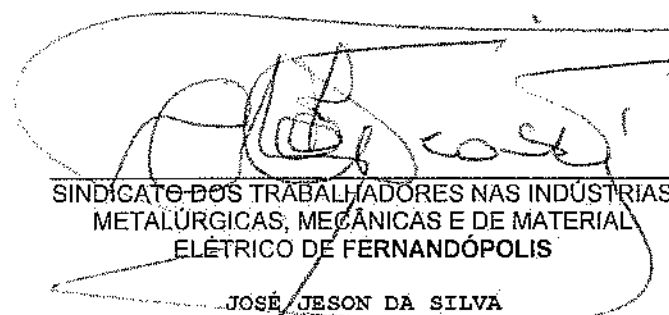
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE CRUZEIRO

JACY CLEBER MENDES  
CPF. 788.528.708-49  
RG. 11.305.311-3



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE EMBÚ GUAÇÚ

RODRIGO DE SOUZA FRANCO  
CPF. 315.152.348-00  
RG. 41.249.010-9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE FERNANDÓPOLIS

JOSÉ JESON DA SILVA  
CPF. 043.554.858-11  
RG. 11.234.546



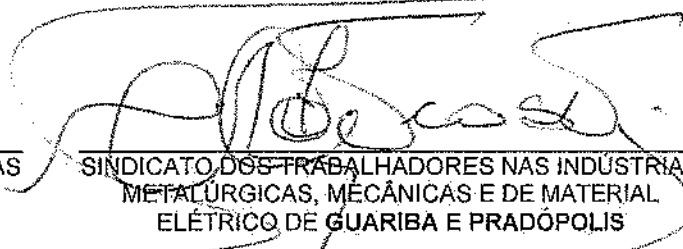
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

IVANILDO DO VALE NOBRE  
CPF. 142.043.168-40  
RG. 23.817.659-9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE FRANCA

HELDER SOUSA GOMES  
CPF. 145.405.148-57  
RG. 24.390.477-0



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE GUARIBA E PRADÓPOLIS

LINDRINALDO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR  
CPF. 261.418.588-48  
RG. 22.363.623

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 17 NOV 2023



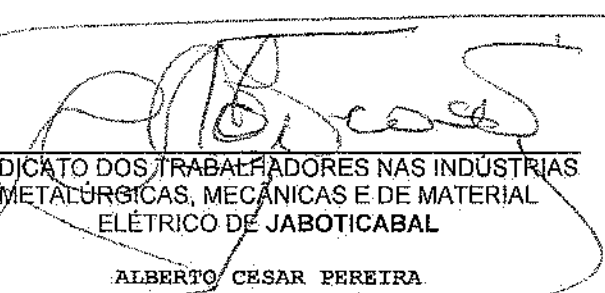
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE ITAPEVA

JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS  
CPF. 260.974.168-57  
RG. 33.277.778-9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE ITAPIRA

LUIZ ROBERTO DA SILVA  
CPF. 866.090.258-00  
RG. 7.897.554



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE JABOTICABAL

ALBERTO CESAR PEREIRA  
CPF. 742.561.498-72  
RG. 6.287.396



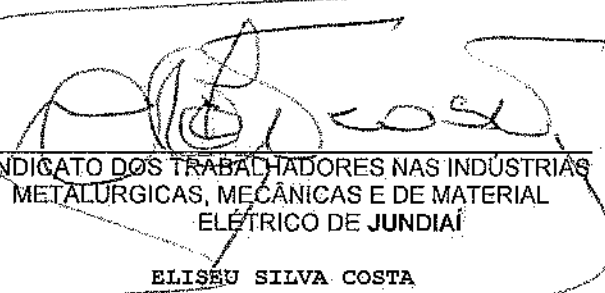
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E  
DE AUTO PEÇAS DE JAMBEIRO

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA  
CPF. 019.243.658-98  
RG. 13.870.656



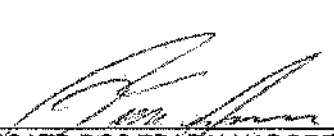
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL  
ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICAS DE  
AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ

LUIZ ANTONIO GABRIEL  
CPF. 033.827.388-30  
RG. 14.667.895-3



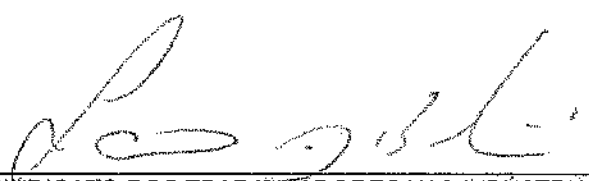
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE JUNDIAÍ

ELISEU SILVA COSTA  
CPF. 963.021.868-20  
RG. 10.806.843



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA

RIVALDO RODRIGUES  
CPF. 020.859.678-09  
RG. 9.101.524-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE LEME

LAERCIO ANTONIO BARBIERI  
CPF. 090.661.078-80  
RG. 19.865.362-1

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER).

SÃO PAULO,

17 NOV 2023

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE LINS

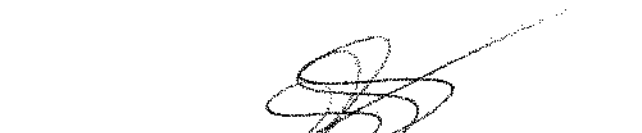
SERGIO APARECIDO ESTORIO  
CPF. 171.717.328-43  
RG. 26.375.583-6

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE LORENA E REGIÃO

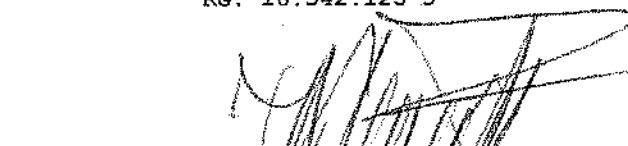
JOSÉMAR ELVIS DA SILVA MARTINS  
CPF. 213.163.498-61  
RG. 45.218.489-7

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE MARÍLIA

IRTON SIQUEIRA TORRES  
CPF. 049.252.488-20  
RG. 16.542.125-3

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE MIRASSOL

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS  
CPF. 002.624.878-61  
RG. 11.775.742

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE MOCOCA E REGIÃO

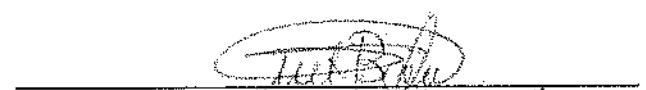
FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES  
CPF. 016.634.258-09  
RG. 13.559.002-4

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE MOGI GUACU E ESTIVA GERBI

MARÇAL GEORGES DAMIÃO  
CPF. 024.803.648-36  
RG. 19.497.795

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE MOGI MIRIM

MARCO ANTONIO DONIZETTI GODOY  
CPF. 061.932.748-04  
RG. 18.331.175-9

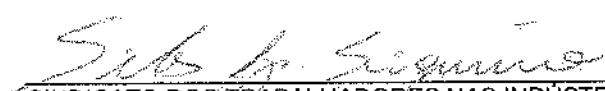
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL  
ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL,  
SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA  
DA INFORMÁTICA DE ORLÂNDIA/SP

SEBASTIÃO VALTER RODRIGUES  
CPF. 031.906.238-48  
RG. 14.908.111

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 17 NOV 2023

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE OURINHOS

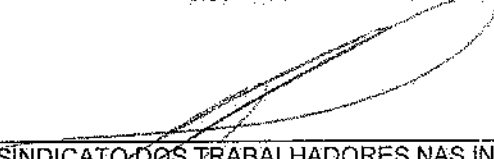
SILAS APARECIDO SIQUEIRA  
CPF. 354.589.648-02  
RG. 45.802.014

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS,  
MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL  
E AFINS DE PEDERNEIRAS

CLEITO APARECIDO DOS SANTOS  
CPF. 245.936.608-66  
RG. 26.243.061-7

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

MOISÉS LUIS RAMON  
CPF. 016.170.938-90  
RG. 16.384.405-7

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO E SETORES AFINS DE PORTO FERREIRA

PAULA ROBERTA DO AMARAL BASO  
CPF. 268.806.508-48  
RG. 30.294.511-8

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE PRESIDENTE PRUDENTE

LUIZ CARLOS DE SOUZA  
CPF. 780.854.898-72  
RG. 7.603.736

**CANCELADA**  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE RIBEIRÃO PRETO, CRAVINHOS,  
SERRANA E JARDINÓPOLIS

EDMILSON CARLOS DOMINGUES  
CPF. 076.073.438-06  
RG. 14.530.336-6

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SANDRO ROGÉRIO DE MATTOS  
CPF. 154.756.758-99  
RG. 21.125.644-4

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES

ADILSON TORRES DOS SANTOS  
CPF. 131.362.548-56  
RG. 21.612.946-1

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO,

17 NOV 2023

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL

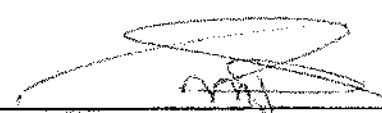
APARECIDO INACIO DA SILVA  
CPF. 674.271.978-87  
RG. 5.394.287-5

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

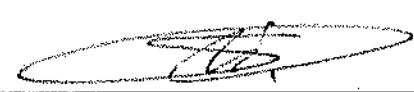
ALISON COMBE PINTO  
CPF. 340.562.128-30  
RG. 40.761.375-4

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL, SERRALHERIAS, OFICINAS MECÂNICAS E INDÚSTRIA DA INFORMÁTICA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

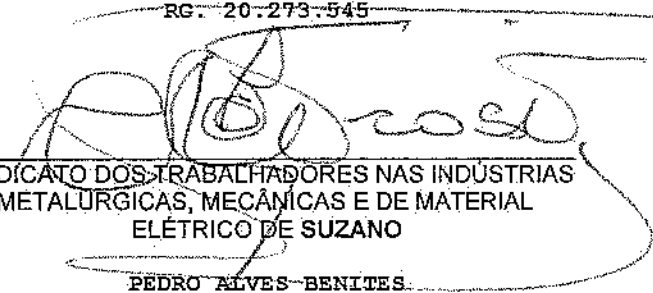
THIAGO SILVA MAGALHÃES  
CPF. 396.817.648-03  
RG. 46.272.191-7

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ESQUADRIAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, SERRALHERIA E DE MÓVEIS DE METAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

MARCOS DONIZETE DE SOUZA  
CPF. 133.411.668-74  
RG. 20.273.545

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SERTÃOZINHO E REGIÃO

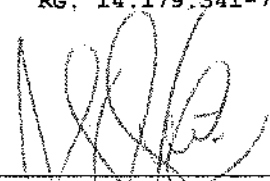
SAMUEL MARCIO MARQUETI  
CPF. 266.587.418-08  
RG. 29.550.480-8

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SUZANO

PEDRO ALVES BENITES  
CPF. 009.697.508-38  
RG. 14.179.341-7

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI

RONALDO JOSE DA MOTA  
CPF. 155.715.228-44  
RG. 25.273.758-1

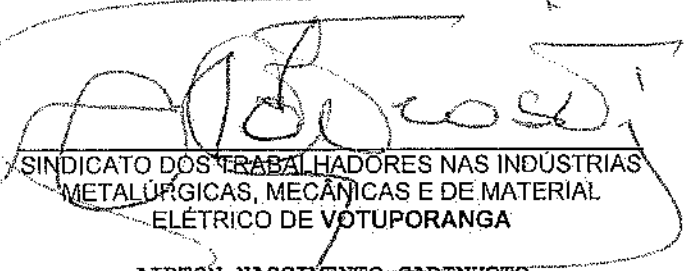
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TUPÁ

ADRIANO D'ANÚNCIO  
CPF. 151.817.178-88  
RG. 22.064.511-5

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – DATA BASE 1/11/ 2023

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS (SINDISIDER)

SÃO PAULO, 17 NOV 2023



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE VOTUPORANGA

AIRTON NASCIMENTO-CADINHOTO

CPF. 949.214.238-49

RG. 10.268.243-4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E  
CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS,  
PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA

JOCENITA SILVA DOS SANTOS COELHO

CPF. 008.786.385-55

RG. 55.708.385-5